



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 33/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
TRIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 08 de outubro de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

PROJETO DE LEI N. 92/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vencimento do prazo de tramitação: 10 de outubro de 2012.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 512/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indico ao Poder Executivo que proceda a retirada da tubulação que se encontra na Rua João Bassora (calçada do Bosque Manoel Jorge), no Jardim Santa Rosa.

N. 513/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua José de Paiva, entre a Av. José Penachione e a Rua Karlis Burse, no Jardim Planalto.

N. 514/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Abel Morello, na esquina com a Rua Carmine Picone, no Jardim Europa.

N. 515/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indico ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Ângelo Príncipe Padela, esquina com a Av. José Penachione, no Jardim Planalto.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2012
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA TRIGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA

08 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 12 (doze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 509/2012** que indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Anchieta, entre as Ruas João Bassora e Jorge Hunter, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 510/2012** que reitera ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e manutenção do "bueiro" localizado na Avenida Ernesto Sprogis, em frente ao n. 1519. **INDICAÇÃO N. 511/2012** que indico ao Poder Executivo à realização de estudos voltados a possível mudança no trânsito no viaduto localizado na Rua São Paulo, no Jardim São Jorge. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, MOÇÃO N. 194/2012** voto de pesar pelo falecimento do Senhor FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA. **MOÇÃO N. 197/2012** voto de pesar falecimento da Senhora MARIA HELENA LADEIRA GOMES. **Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, MOÇÃO N. 195/2012** voto de pesar pelo falecimento da Senhora NEIDE CARBONE MORENO (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – PROJETO DE LEI N. 60/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador AUREO NASCIMENTO LEITE solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 77/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ASSENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE USUÁRIOS E DE PAINEL ELETRÔNICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE LEI N. 83/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOÃO CORTEZ SOBRINHO" À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES**. É colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI N. 84/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANA BEATO FELIPPE" À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO FRANCISCO**. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita que seja realizada a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Após, o projeto é colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AUREO NASCIMENTO LEITE e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 06*). **05 – PROPOSITURA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 96/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE INSTITUI O PASSEIO CICLÍSTICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **06 – PROPOSITURA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 97/2012 DE AUTORIA DO PREFEITO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MUNICIPAL, QUE REVOGA O ART. 6º, INCISOS I E II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, O ART. 7º, INCISOS I À XXVII, §1º E §2º, E O ART. 8º, INCISOS I,II E III, § 1º, §2º E §3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.557, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ANDRÉ ROBERTO DE BARROS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 09*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES**: O vereador AUREO NASCIMENTO LEITE solicita que as proposições sejam votadas em bloco. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado por sete votos favoráveis e um contrário (ANGELO ROBERTO RÉSTIO). O vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita vista do **REQUERIMENTO N. 531/2012**, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido. O vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita destaque do **REQUERIMENTO N. 528/2012**, sendo o pedido atendido. O vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita destaque do **REQUERIMENTO N. 533/2012**, sendo o pedido atendido. Assim, as proposições a seguir especificadas, são APROVADAS por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 516/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a alienação dos imóveis nos bairros Jardim Conceição, Jardim Flórida, Jardim Fadel e Vila Azenha (Lei Municipal 2.176, de setembro de 2006). **REQUERIMENTO N. 524/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a coleta de lixo no Jardim Bela Vista. **REQUERIMENTO N. 525/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar limpeza do bueiro localizado na Rua Mangabeiras, esquina com a Rua Jequitibás, no Jardim Capuava. **REQUERIMENTO N. 529/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre as obras para desassoreamento da lagoa do Bosque Isidoro Bordon. **REQUERIMENTO N. 530/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação à malha asfáltica na Avenida Ampélio Gazzetta entre a Rua João Bolzan e Avenida Brasil. (sentido Americana), Jardim Mathilde Berzin. **REQUERIMENTO N. 532/2012** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a retirada de entulho existente na Rua José Soares da Silva, esquina com a Rua Alexandre Félix, no Bairro Vila Azenha. **MOÇÃO N. 196/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender a solicitação encaminhada através do Requerimento 289/2012 (evitar água parada na Rua João C. Pedroza, Jardim Marajoara) (*faixa 10*). **PROPOSIÇÕES COM PEDIDO DE DESTAQUE**: **REQUERIMENTO N. 528/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações da empresa Rápido Sumaré Ltda. e da EMTU (Empresa Metropolitana de Transporte Urbano) sobre o transporte coletivo intermunicipal. É colocado em discussão, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 533/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações ao Chefe do Executivo e à Secretaria de Saúde sobre a possível apreensão de ambulância da frota do Hospital de Nova Odessa no Pátio de Americana. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 13*) utiliza a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 08 de outubro de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 14*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI Nº. 61/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS CONTEMPLADOS, EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º. Ficam reservados até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais construídos no município de Nova Odessa, aos idosos e deficientes físicos que forem contemplados nos programas habitacionais.

§ 1º. Todos os programas habitacionais nos quais a Prefeitura Municipal promova investimentos, de forma direta ou indireta, ou conceda isenções de tributos municipais deverão obedecer ao disposto na presente lei.

§ 2º. A reserva de que se trata o *caput* estende-se aos beneficiários de programas habitacionais populares, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º. A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja deficiente ou idoso dar-se-á observando as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior;

III - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03.

Art. 3º. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Vagner Barilon, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados em conjuntos habitacionais populares construídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Nos termos do art. 24, XIV da Constituição Federal é concorrente a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social de pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV) – o que não exclui a competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, da CF).

Logo, a matéria tratada na presente proposição se compatibiliza com os dispositivos constitucionais supramencionados.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ressalte-se, por ser relevante, que o E. Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do tema, em situação análoga, tendo assim decidindo:

VOTO N° 26.327

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0057187-83.2011.8.26.0000

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei do Município de Suzano n° 4.404, de 11 de setembro de 2011, que dispôs sobre reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados, em conjuntos habitacionais populares construídos no município - Projeto de iniciativa parlamentar - Veto do prefeito rejeitado - Competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social de pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV), que não exclui a competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, da CF) - Ausência de iniciativa reservada do Poder Executivo para tratar da matéria, nos termos do arts. 24, § 2º, 1 a 6 e 174 da CE, aplicáveis aos Municípios nos termos do artigo 144 da referida Constituição - Cassação da liminar - Improcedência da ação.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Suzano contra o Presidente da Câmara Municipal de Suzano, diante da Lei n° 4.404, de 11 de setembro de 2011, que dispõe sobre reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, em conjuntos habitacionais populares construídos no município. O requerente aduz, em síntese, que a lei é manifestamente inconstitucional diante da patente intervenção do Legislativo ao ato de administrar do Executivo, violando o princípio da separação de poderes, afrontando os artigos 25, 47, II, 111 e 144, todos da Constituição Estadual, assim pleiteando

liminar para suspender a eficácia da referida lei (fls. 02/12).

Concedida a liminar com efeito ex nunc, foram requisitadas as informações de praxe (fls. 35/38).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou seu desinteresse na defesa do ato impugnado (fls. 48/49), advindo informações da Câmara Municipal de Suzano relatando o processo legislativo da lei atacada (fls. 53/54) e, afinal, parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pela improcedência da ação (fls.97/104).

É o relatório.

A Lei n° 4.404, de 11 de setembro de 2011, de iniciativa parlamentar, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares construídos no Município de Suzano.

Verifica-se que durante o processo legislativo, o Prefeito Municipal vetou o projeto de lei (fls. 15/16 e 17/20), por entendê-lo inconstitucional, alegando violação ao princípio da independência de poderes pela intervenção do Legislativo na órbita de atuação do Poder Executivo, bem como ao princípio da legalidade, ante a existência de lei federal a disciplinar a matéria, sem contar na criação de despesa sem indicação da fonte de custeio.

No entanto, o veto foi derrubado pela maioria dos vereadores (fls. 21).

Nos termos do artigo 24, XIV, da CF, a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, sendo que isso não exclui a suplementar dos Municípios (art. 30, II, da CF), os quais, portanto, têm competência para legislar sobre o tema da proteção de idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

Sem mencionar ainda a competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da CF).

Ademais, a matéria tratada na presente lei não está elencada dentre aquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo, consoante o disposto nos artigos 24, § 2º, 1 a 6, e 174 da CE, aplicáveis aos Municípios, nos termos do artigo 144 do mesmo diploma:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação das Secretarias de Estado;

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

5 - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Artigo 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

As hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo são sempre excepcionais, são aquelas expressamente previstas na Constituição; esta, portanto, que não dispõe sobre iniciativa privativa para estabelecer normas gerais visando proteção de pessoas idosas e portadoras de deficiência, não está incluída em tal rol.

Como bem registrado pela douta Procuradoria Justiça, a iniciativa de reservar apartamentos térreos aos idosos e portadores de deficiência contemplados nos programas habitacionais do Município de Suzano, é perfeitamente compatível com o dever legal e constitucional do Poder Público de promover a integração e garantia da mobilidade deste grupo de pessoas que se encontram em situações especiais de dificuldade, satisfazendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Finalmente, nota-se que a lei trata de interesse predominantemente local.

Ante o exposto, julga-se improcedente a presente ação, cassada a liminar concedida".

(Relator: David Haddad)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Vagner Barilon, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados, em conjuntos habitacionais populares construídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é reservar aos idosos e deficientes físicos que forem contemplados nos programas habitacionais, até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais construídos no município de Nova Odessa.

Entendemos que a medida não gerará despesas a serem suportadas pelos cofres municipais, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

AUREO N. LEITE

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados em conjuntos habitacionais populares construídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo deste projeto é reservar até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos aos idosos e deficientes físicos que forem contemplados nos programas habitacionais construídos nesta cidade.

Cabe ao Poder Público criar normas e políticas públicas locais necessárias para promoção da melhoria de vida das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, além de estabelecer critérios para edificações.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vagner Barilon que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos contemplados em conjuntos habitacionais populares constituídos no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Trata-se de uma medida compatível com o dever legal e constitucional do Poder Público de promover a integração e garantia da mobilidade deste grupo de pessoas que se encontram em situações especiais de dificuldade, satisfazendo o princípio da dignidade da pessoa humana e de uma melhor qualidade de vida.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

GERVÁSIO DE BRITO

02 – PROJETO DE LEI Nº. 68/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE SACOLAS DESCARTÁVEIS PARA TRANSPORTE DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CONSUMIDORES AOS SUPERMERCADOS FIXADOS NO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação.

Art. 1º. Ficam os supermercados e estabelecimentos congêneres fixados no Município obrigados a fornecer, sem quaisquer custos adicionais aos seus clientes, sacolas descartáveis para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores.

Art. 2º. As sacolas plásticas, de qualquer tipo e origem, deverão atender ao contido na norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Além das especificações contidas na norma referida no *caput* deste artigo, as sacolas plásticas deverão possuir a espessura mínima de 0,027 milímetros e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art. 3º. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30 UFESPs, na reincidência;

III - multa de 60 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm o prazo de noventa (90) dias para se adequar às exigências previstas nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto, se entender cabível, inclusive no que tange à competência para fiscalização.

Art. 6º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de maio de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vanderlei Aparecido da Rocha que institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

No último dia 19 de junho o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) do Estado de São Paulo negou homologação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que vedava o fornecimento das sacolinhas plásticas pelos supermercados, sob a alegação de o mesmo não atendia o interesse da classe consumidora, por afronta aos artigos 4º, inciso III e 51 do Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a decisão do Ministério Público, o TAC proposto não garantia o equilíbrio entre fornecedor e consumidor, no mercado de consumo, impondo somente ao consumidor o ônus de ter que arcar com a proteção do meio ambiente, já que terá que pagar pela compra de sacolas reutilizáveis.

Assim, o impedimento de distribuição das sacolas ajustado no TAC não vigora mais.

De outra parte, o art. 30, I atribui competência ao Município para legislar sobre o interesse local. Já o art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal estabelece que cabe ao Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

O art. 137, inciso V da Lei Orgânica do Município, por seu turno, fixa que o Município, no âmbito de sua competência organizará a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, observado o princípio da defesa do consumidor.

Por outro lado, importante ressaltar que a matéria tratada no presente projeto não é de iniciativa legislativa reservada ao Executivo, pois não está inserida no rol do art. 24, § 2º, 1 a 6, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduz, de modo geral, o disposto no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vanderlei Aparecido da Rocha que institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessárias.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vanderlei aparecido da Rocha, institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de Lei tem como objetivo facilitar a todos munícipes no transporte de mercadorias adquiridas em supermercados fixados no Município.

A população vem sendo sofrendo muito com o corte abrupto do fornecimento de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

sacolinhas plástica descartáveis para o transporte de mercadorias adquiridas, embora tais sacolinhas seja muito prejudicial para o meio ambiente, pois demoram a desintegrar no meio ambiente.

Por costume, os supermercados forneciam as sacolas plásticas descartáveis sem nenhum custo adicional aparente ou direto, já o fornecedor deixou e arcar com este custo sem deduzir do custo de seus produtos os valores neles antes embutidos, passando a cobrar pela compra das sacolas reutilizáveis.

Há uma necessidade de ser retiradas a sacolas plástica descartáveis do mercado de consumo, o que seria salutar ao meio ambiente, mas não se pode penalizar o consumidor, para que este fique em desvantagem diante de seu fornecedor, situação que viola o Código de Defesa do Consumidor.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2012. JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vanderlei aparecido da Rocha, institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Com fulcro no III do § 4º do artigo 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por se opor frontalmente às suas conclusões.

O Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo decidiu **não homologar** o termo de ajustamento de conduta (TAC) que estabelecia o fim da distribuição gratuita de sacolas plásticas nos supermercados do estado.

A partir da não homologação do TAC entre o MP-SP e a APAS, a sacolinhas descartáveis foram automaticamente reintroduzidas pelos Supermercados para os consumidores dos supermercados do Estado de São Paulo todo, sem a necessidade de lei específica para a obrigatoriedade.

A saída correta para o problema dos resíduos sólidos reside no consumo sustentável, que levará ao lixo mínimo.

Em face do exposto, manifesto-me desfavorável à aprovação da presente proposição porque sem a homologação do TAC as sacolas descartáveis já voltaram ser oferecidas pelos estabelecimentos comerciais.

Nova Odessa, 11 de Setembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

03 – PROJETO DE LEI Nº. 80/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "PEDRO MOTTA" À RUA DEZESSETE (17) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALTOS DO KLAVIN.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica denominada "Pedro Motta" a Rua Dezesete (17) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de julho de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ÁUREO N. LEITE

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Antonio José Rezende Silva e outros que dá denominação de “Pedro Motta” à Rua Dezessete (17) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

- a) completa biografia do homenageado (fl.05);
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade (fl. 06);
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Setor de Cadastro Imobiliário(fl.07).

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de Agosto de 2012.

ANTONIO J. REZENDE SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Antonio José Rezende Silva, subscrito por todos os demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Áureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário, Vagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha que dá denominação de “Pedro Motta”, à Rua Dezessete (17) do loteamento denominado “Jardim Altos do Klavin”.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A via pública que se pretende denominar, conforme Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Odessa não possui denominação, constando apenas como Rua Dezessete (17) do Loteamento Jardim Altos do Klavin.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Antonio José Rezende Silva, subscrito por todos os demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Áureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário, Vagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha, que dá denominação de “PEDRO MOTTA”, à Rua Dezessete (17) do loteamento denominado “Jardim Altos do Klavin”

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

relatoria do parecer.

A via pública que se pretende denominar, conforme Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Odessa não possui denominação, constando apenas como Rua Dezessete (17) do Loteamento Jardim Altos do Klavin.

O homenageado nasceu em 26 de setembro de 1932, no Município de São Paulo, capital, casou-se com Hilda Pelush Motta, com quem teve três filhos.

Vindo morar com sua família na cidade de Americana, Formou-se técnico em Contabilidade, pelo Colégio Dom Pedro II, cuja profissão exerceu até sua aposentadoria.

Foi vereador no Município de Americana na década de 60, época em que vereadores não recebiam remuneração. Participou ativamente da política, sempre defendendo interesses da comunidade.

Foi membro da II igreja Batista de Nova Odessa, tendo sido diácono e professor da Escola Bíblica Dominical.

Mudou-se para Nova Odessa em 1969, em 1980 abriu um escritório de contabilidade, cujo estabelecimento atualmente é administrado por seus filhos.

Faleceu em 27 de fevereiro de 2005, deixando saudades e boas lembranças aos amigos e familiares.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ÂNGELO R. RÉSTIO

04 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 91/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE, CREME DENTAL FLUORETADO E FIO DENTAL AOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA.

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Gervásio de Brito, que dispõe sobre a inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica.

A cesta básica a que se refere o projeto de lei trata-se das distribuídas pela Prefeitura de Nova Odessa, por meio do setor Promoção Pessoal, às famílias carentes.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Constituição Federal em seu artigo 29, reza que "O Município reger-se-á por lei orgânica..."

A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece em seu artigo 46 que compete, **privativamente, ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

II – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Além disso, trata-se de Projeto de Lei que trará despesas para o Município, deverá ser de iniciativa do Chefe do Executivo, porque este deve obediência à Lei de Responsabilidade fiscal.

Logo, a matéria tratada na presente proposição incompatibiliza com os dispositivos legais supra mencionados.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando pela ilegalidade do presente projeto de lei por ser a iniciativa para deflagrar processo legislativo de competência privativa do Chefe do Executivo.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

JOSÉ C. BELIZÁRIO

AUREO N. LEITE

Nova Odessa, 05 de outubro de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE OUTUBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 534/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de prolongamento do passeio público no canteiro central da Avenida Ampélio Gazzetta, entre a Rua Heitor Cibirin e a divisa com o município de Sumaré.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à ausência de passeio público no canteiro central da Avenida Ampélio Gazzetta, entre a Rua Heitor Cibirin e a divisa com município de Sumaré.

Considerando que o passeio público na referida via, em seu canteiro central, facilita o trânsito de pedestres.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas com relação ao problema apresentado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de construção de passeio público no canteiro central da Avenida Ampélio Gazzetta, em a Rua Heitor Cibirin e divisa com o município de Sumaré?
Em hipótese afirmativa, quando ocorrerá a obra?

Nova Odessa, 03 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 535/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de semáforo no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta com a Rua José Maria Bellinate, no Jardim Francisco Lopes Iglesias, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à ausência de semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta, no cruzamento com a Rua José Maria Bellinate, no Jardim Francisco Lopes Iglesias, tendo em vista a grande dificuldade enfrentada pelos motoristas para acessar a referida avenida, principalmente nos horários de pico.

O pleito também se justifica em face do grande número de pessoas que são obrigadas a atravessar a avenida para levar seus filhos às três escolas existentes na região. Assim, a ausência de semáforos tem deixado os pais preocupados com possíveis atropelamentos. Ademais, o problema tende a se agravar com a implantação de empresas no Condomínio Industrial Dona Esther, posto que o fluxo de veículos aumentará, sobremaneira, na Avenida Ampélio Gazzetta.

A necessidade de implantação de semáforos naquele trecho da Avenida Ampélio Gazzetta já foi matéria de outras proposições, sendo que na última manifestação do Prefeito Municipal sobre o assunto, ocorrida em 28 de junho passado, ele informou que, após o recapeamento da referida via e a implantação de sinalização do solo, o Setor de Trânsito iria vistoriar o local, a fim de verificar as reais necessidades dessa intervenção.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de implantação de semáforos no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta com a Rua José Maria Bellinate, no Jardim Francisco Lopes Iglesias, conforme solicitado pela população.

Nova Odessa, 3 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 536/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de corte e limpeza da vegetação no terreno existente na Rua 26, Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à vegetação no terreno existente na Rua 26, Jardim São Manoel.

A vegetação neste terreno favorece a proliferação de animais peçonhentos e tem preocupado os moradores.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas com relação ao problema apresentado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de corte e limpeza da vegetação no terreno existente na Rua 26, Jardim São Manoel? Em hipótese afirmativa, quando ocorrerá o corte e a limpeza do terreno?

Nova Odessa, 03 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 537/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação à malha asfáltica na Rua Presidente Juscelino K. de Oliveira nas proximidades de acesso a Avenida José Penachione, Jardim Planalto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à situação que se encontra a malha asfáltica da Rua Presidente Juscelino K. de Oliveira nas proximidades de acesso a Avenida José Penachione, Jardim Planalto.

Considerando que a referida via necessita de reparos na malha asfáltica, e que geralmente ocorre danos neste local devido à pressão da água, principalmente em períodos chuvosos (fotos em anexo), a instalação de uma tubulação de maior diâmetro facilitaria o escoamento da água e evitaria ocorrência novamente de danos.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas com relação ao problema apresentado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de efetuar os reparos na malha asfáltica da referida via e instalação de uma tubulação de maior diâmetro? Em hipótese afirmativa, quando ocorrerá as obras?

Nova Odessa, 04 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Foto 01

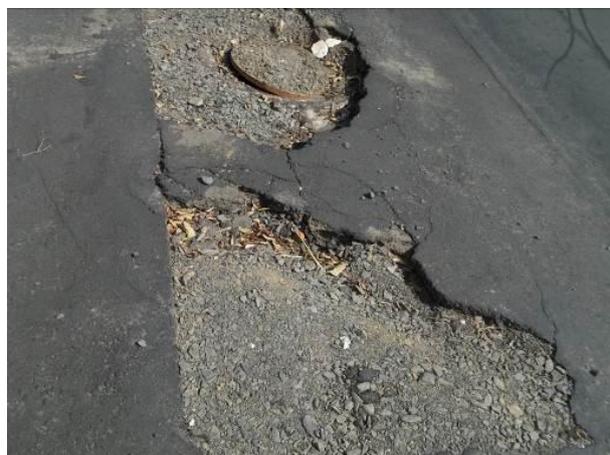


Foto 02



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 538/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização da origem do lixo depositado no local que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que residem nos bairros Vila Azenha e Jd. Fadel que estão preocupados com uma situação recorrente e de grande incômodo, referente ao depósito de lixo em local inadequado na Avenida Carlos Botelho, em frente à nova Secretaria Municipal de Educação, próximo ao ponto de ônibus, conforme indicado em foto anexa.

Ocorre que, frequentemente, o local é invadido de lixo com grande teor de matéria orgânica (gordura, restos de comida, etc) e com os dias quentes sendo mais frequentes ao nos aproximarmos do final do ano, o mau cheiro invade o local, causando mal estar a quem passa pelo passeio público e/ou aguarda no ponto os ônibus que passam pelo local.

Informam, ainda, que o lixo depositado no local não é acondicionado em saco fechado e tão pouco não há no local lixeira para acomodação, sendo os sacos alvos de cães que piora ainda mais a situação. Ocorre, ainda, que do outro lado da Avenida Carlos Botelho, no canteiro junto ao IZ, há uma lixeira grande e elevada que é utilizada por comerciantes do local e que a mesma não causa transtorno para os moradores, devendo seu exemplo ser seguido pelas pessoas que estão depositando o lixo no referido local.

Assim, diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de instalação de outra lixeira junto ao canteiro do IZ e a fiscalização da Vigilância Sanitária e do Setor de Obras, para que verifiquem a regularidade do depósito de lixo no referido local.

Nova Odessa, 12 de abril de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos obtidas no Google Maps

